

CONTRATO DE EMPREITADA

Entre:

PRIMEIROS CONTRAENTES:

Fábrica da Igreja Paroquial São João de Brito, sita no Largo Frei Heitor Pinto nº 8, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, NIPC 500954046, representada pelo Reverendo Padre João Crispim Valente, na qualidade de seu representante legal, com poderes para o ato, adiante designado "Dono de Obra"

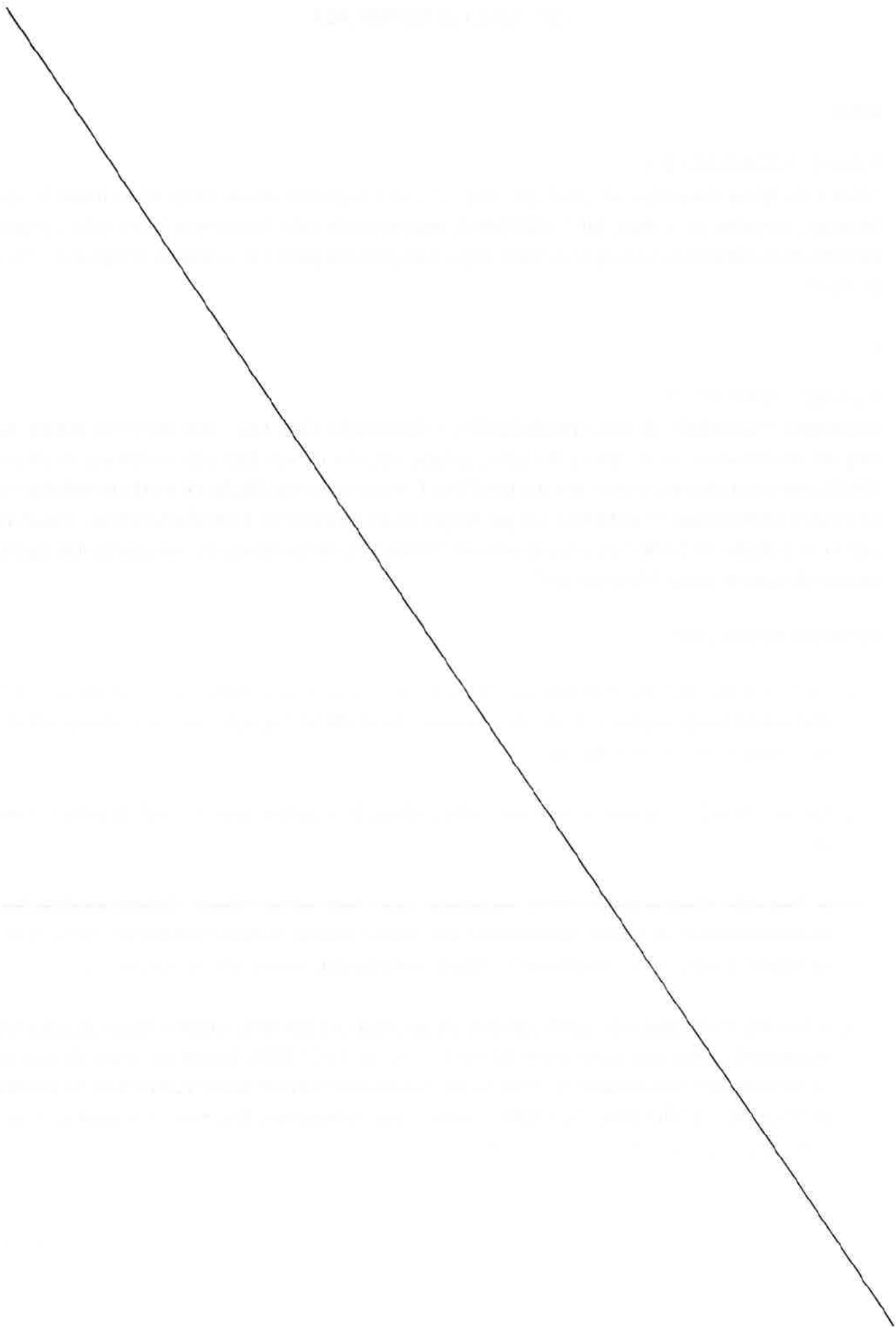
E

SEGUNDA CONTRAENTE:

Monocapa – Sociedade de Impermeabilizações e Construção Civil, Lda., com sede em Lisboa, na Calçada dos Mestres, 17 B, 1070-176 Lisboa, pessoa coletiva nº 504 290 118, detentora do alvará 42638, representada no presente ato por Luis Filipe Fernandes Tomas, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], contribuinte nº [REDACTED] e por Sérgio Paulo Nascimento da Rocha Marques, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], contribuinte nº [REDACTED], na qualidade de representantes legais, adiante designada como "Empreiteiro"

E CONSIDERANDO QUE:

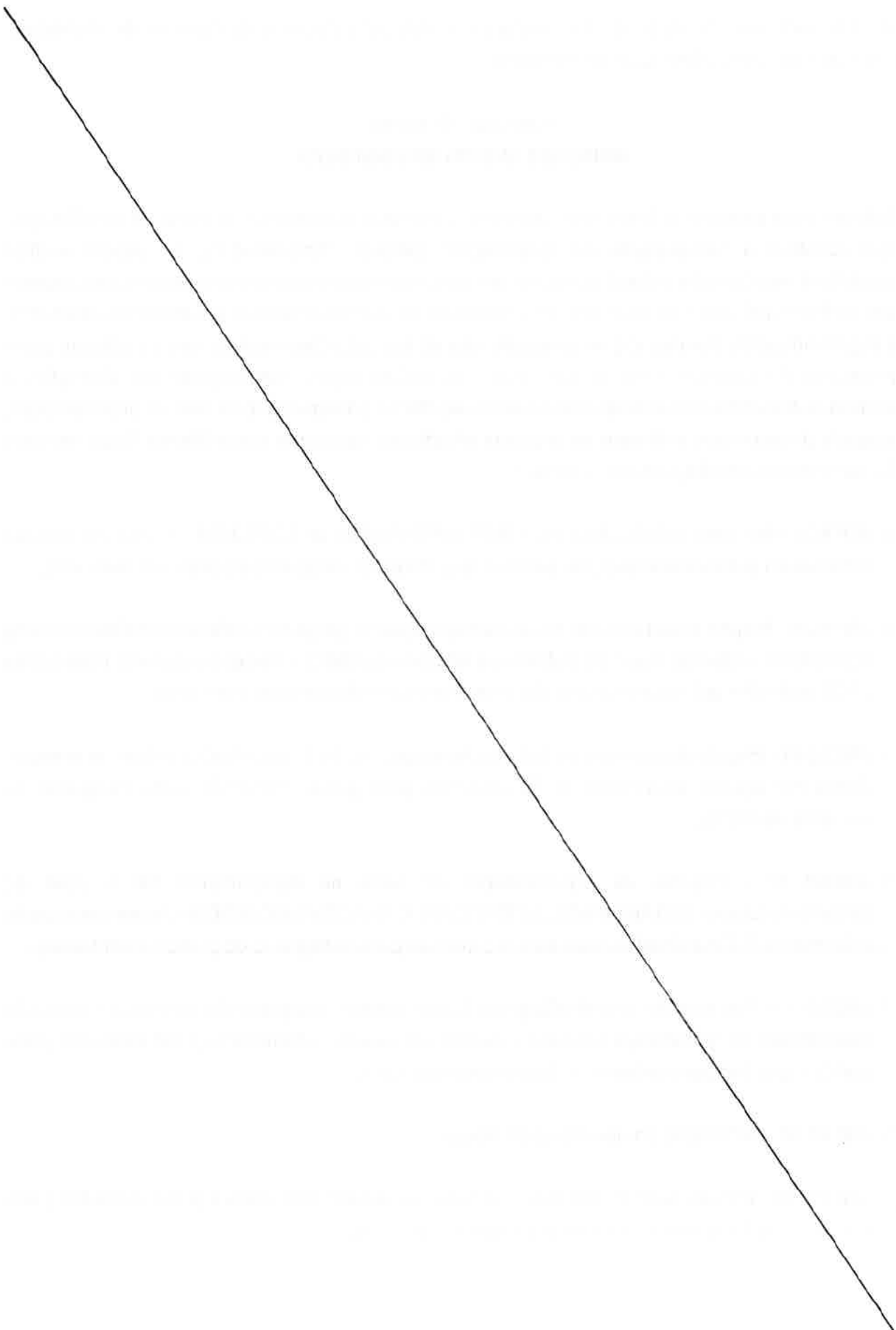
- a) Os Primeiros Contraentes desenvolvem a sua atividade no imóvel Igreja Paroquial sito no Largo Frei Heitor Pinto, identificado com o artigo matricial 588 na freguesia São João Brito (Extinta), atualmente freguesia de Alvalade;
- b) Os Primeiros Contraentes pretendem realizar obras de reabilitação no imóvel identificado em a);
- c) A Segunda Contraente é uma sociedade que tem como objeto impermeabilizações, revestimentos, reabilitação, construção civil e arrendamento de bens imobiliários, declarando-se habilitada nos termos do Alvará Nº 42638 - Industrial de construção civil, classe 5;
- d) A Segunda Contraente tem conhecimento de que todos os trabalhos orçamentados, constantes na proposta adjudicada com a refª 10390-F-24-RT de 12.07.2024, devem ser feitos de acordo com recomendações presentes no relatório "ANOMALIAS VERIFICADAS NO EDIFÍCIO DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO JOÃO DE BRITO" emitido pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) após vistoria efetuada em 2021;



É livre e reciprocamente ajustado entre as partes a celebração do presente contrato de empreitada que se rege nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO E ANEXOS AO CONTRATO

1. Pelo presente contrato, o Empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos de Obras de beneficiação, que constitui a “empreitada de reabilitação” (adiante “Empreitada”), no prédio melhor identificado no Considerando a) supra, nos precisos termos previstos no presente contrato, usando das melhores práticas e técnicas de construção e em estrita conformidade aos documentos anexos, a seguir indicados, os quais são do conhecimento da Segunda Contraente e que constituem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais, sem prejuízo das alterações e exclusões discutidas e acordadas entre o Dono de Obra e o Empreiteiro na fase de orçamentação, as quais se encontram refletidas na proposta adjudicada, conforme anexo (Anexo I) que também faz parte integrante do presente Contrato:
 - a) ANEXO I - Proposta adjudicada, com a Refª 10390-F-24-RT de 12.07.2024 – Anexo em suporte informático (2 CD assinados pelas partes e que são parte integrante do presente contrato);
 - b) ANEXO II - Projeto Arquitetura de Obras de Reparação da Igreja de S. João de Brito/Better Living (Compilado, incluindo mapa de trabalhos e relatório do LNEC) – Anexo em suporte informático (2 CD assinados pelas partes e que são parte integrante do presente contrato);
 - c) ANEXO III - Projeto Arquitetura de Sede de Agrupamento 50 S. João de Brito/Plano Humano) – Anexo em suporte informático (2 CD assinados pelas partes e que são parte integrante do presente contrato);
 - d) ANEXO IV - Projetos de Especialidades de Sede de Agrupamento 50 S. João de Brito/Projecdomus (ESTABILIDADE, ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES) – Anexo em suporte informático (2 CD assinados pelas partes e que são parte integrante do presente contrato);
 - e) ANEXO V – Processo de consulta/Lageton (carta convite, programa do concurso e mapa de quantidades de trabalhos/medições) – Anexo em suporte informático (2 CD assinados pelas partes e que são parte integrante do presente contrato);
 - f) ANEXO VI - Declaração Compromisso de Honra;
 - g) ANEXO VII - Minuta Auto de Medição – Anexo em suporte informático (2 CD assinados pelas partes e que são parte integrante do presente contrato);



h) ANEXO VIII - Cópias das apólices de seguros do Empreiteiro (Acidentes de Trabalho, Responsabilidade Civil e Construção/Montagem) – Anexo em suporte informático (2 CD assinados pelas partes e que são parte integrante do presente contrato);

i) ANEXO IX - Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro elaborados pelo Empreiteiro – Anexo em suporte informático (2 CD assinados pelas partes e que são parte integrante do presente contrato).

2. No âmbito do objeto do presente contrato, caberá ainda ao Empreiteiro a realização de todos os trabalhos preparatórios ou complementares que forem necessários à execução da Empreitada, bem como todos aqueles que sejam necessários à boa e integral execução segundo as melhores técnicas, regras de arte e padrões de qualidade.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior da presente Cláusula, o constante do Anexo I prevalece sobre o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA INSPEÇÃO DO LOCAL DA OBRA

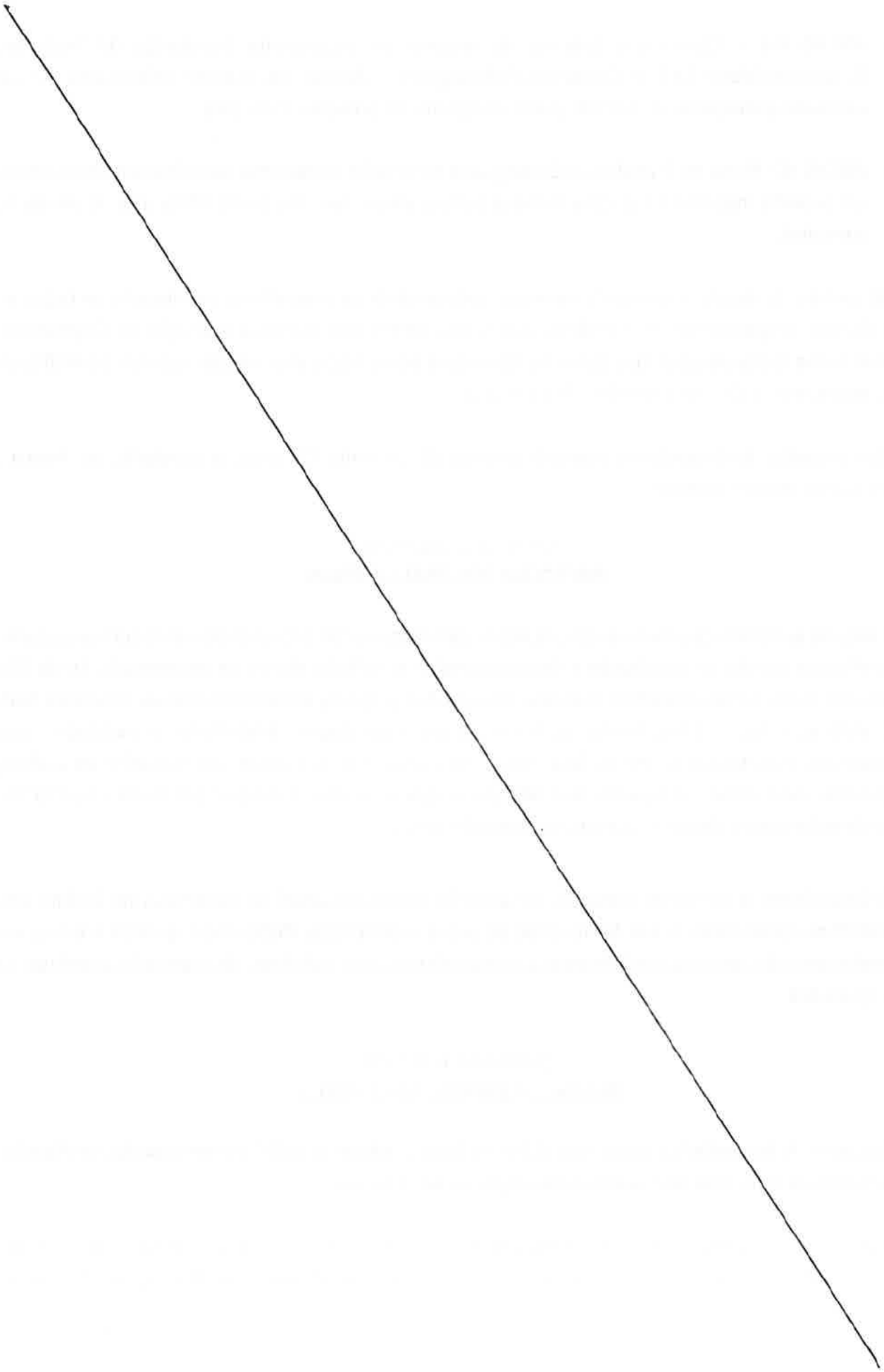
1. À data da apresentação da proposta, o Empreiteiro inspecionou o local onde a obra será executada, verificou o estado de construção e de conservação do edifício objeto de intervenção, Igreja São João de Brito, tendo procedido à análise integral dos projetos, e efetuou todas as medições reais e efetivas e tem conhecimento de todas as particularidades, dificuldades e exigências que envolvem os trabalhos de execução da obra, sem prejuízo de defeitos e/ou circunstâncias ocultos, considerando como tal aqueles que não são possíveis apurar e detetar por mera observação, designadamente relacionados com aspetos estruturais.

2. O Empreiteiro já executou trabalhos de aferição do estado atual da cobertura, no âmbito dos trabalhos contratados e nos locais onde se prevê intervenção, declarando, quanto a estes, ser conhecedor do mesmo, confirmando a exequibilidade dos trabalhos de reparação previstos na empreitada.

CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DA EMPREITADA E PREÇO

1. O regime da Empreitada é por preço global fechado e “chave na mão” e corresponde à realização de todos os trabalhos necessários à execução da Empreitada.

2. Além do atrás referido, os preços apresentados consideram o fornecimento e armazenamento da matéria-prima, materiais e equipamentos, considerados na proposta final apresentada, ou de

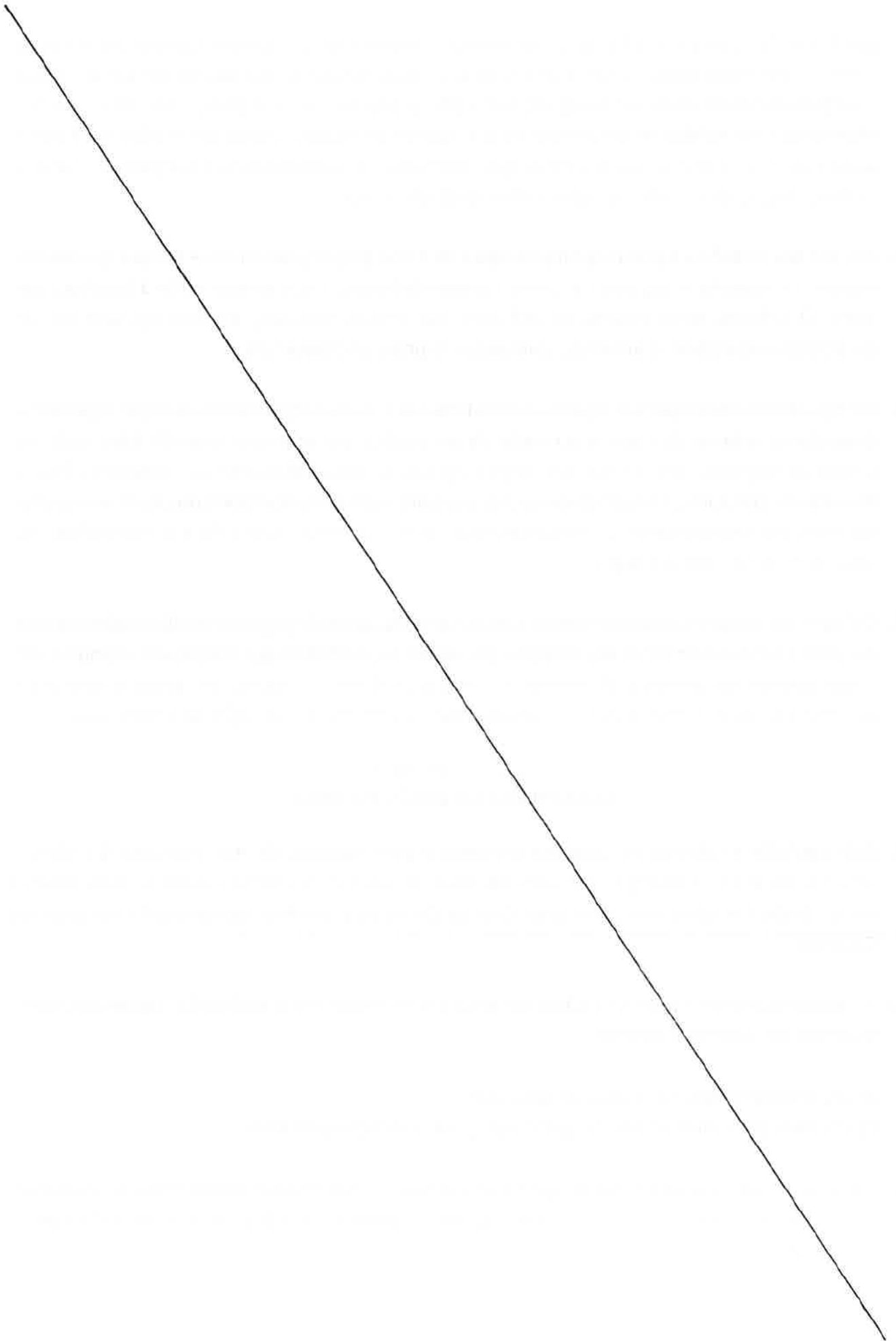


igual qualidade, na eventualidade de se verificar a impossibilidade superveniente de fornecer os bens inicialmente propostos, incluindo o risco pela sua deterioração que correrá sempre por conta e responsabilidade do Empreiteiro até à receção provisória dos trabalhos, bem como, demais elementos constituintes ou equipamentos, transportes do local de origem para a obra, ou da obra para o local de destino, cargas e descargas, montagens e acabamentos, a margem de lucro e demais obrigações decorrentes da atividade do Empreiteiro.

3. O valor dos trabalhos e preço da Empreitada é de € 834 298,77 (oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e oito euros e setenta e sete cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O referido preço resulta da aplicação dos preços unitários, da lista apresentada, às quantidades de trabalhos previstas, constantes na proposta adjudicada.
4. O Empreiteiro será responsável pelos atos materiais atinentes à obtenção das licenças legalmente obrigatórias relacionadas com a ocupação da via pública, suportando o Dono da Obra todos os custos correspondentes a taxas que sejam aplicáveis, designadamente às entidades oficiais, Municipais, EDP, EPAL, Certiel e quaisquer outras para o efeito de licenciamento, bem como pelos custos de eventuais projetos ou alterações aos projetos existentes, cujo valor não está incluído no valor indicado no ponto 3 supra.
5. O Empreiteiro expressamente renuncia a qualquer reclamação de pagamento adicional resultante de erros e omissões relativos aos projetos, no âmbito dos trabalhos que constituem a empreitada e que constam da proposta adjudicada, os quais já analisou e verificou, sem prejuízo do regime previsto para os trabalhos a mais que se constatem no âmbito da execução da empreitada.

CLÁUSULA QUARTA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA OBRA

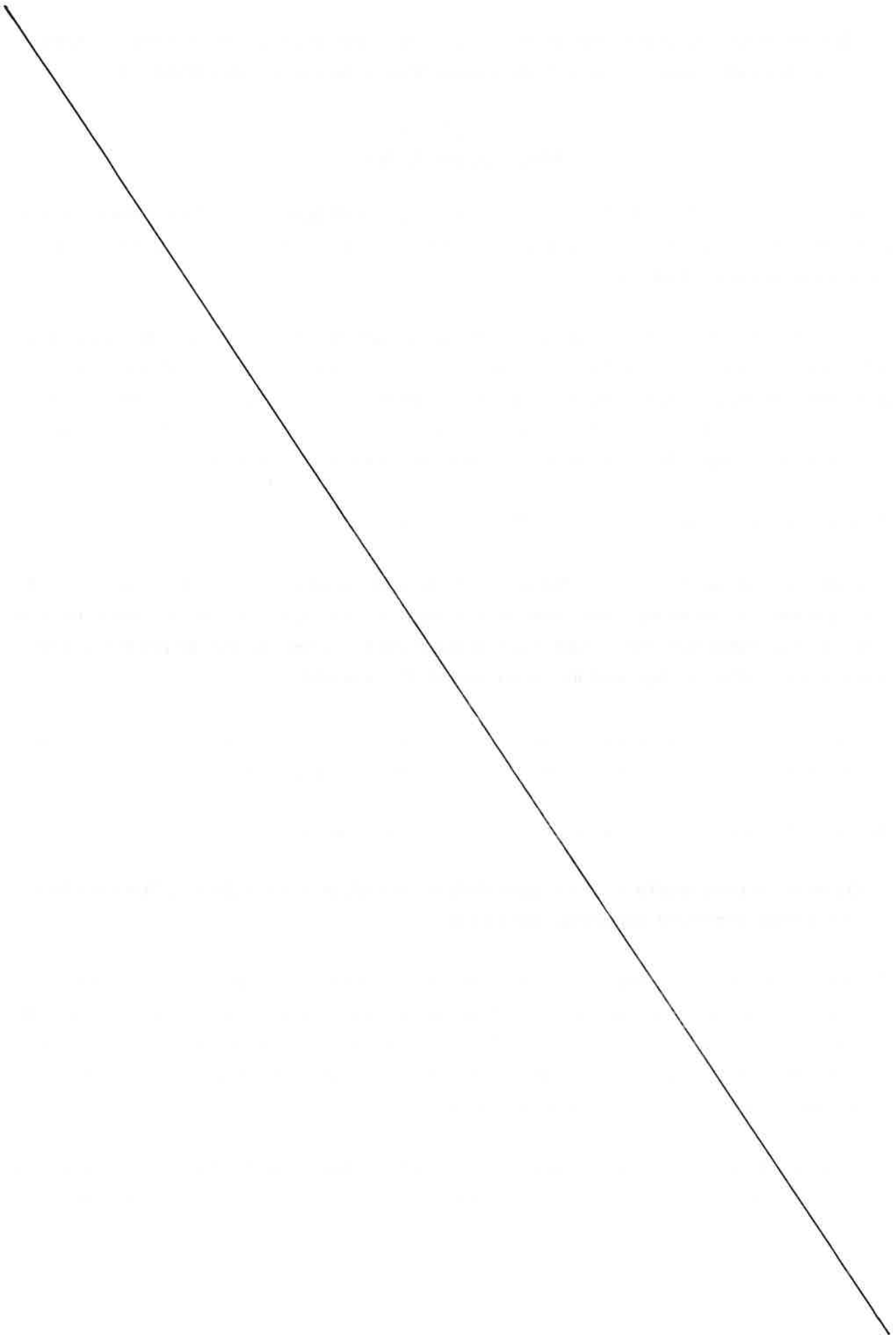
1. Sob condição resolutiva do presente contrato e para garantia de boa execução da obra, o Empreiteiro aceita a retenção por parte do Dono de Obra de 5% sobre o valor de cada fatura a emitir pelos trabalhos realizados para Caução do exato e pontual cumprimento do presente Contrato.
2. A Caução não vence juros e será válida até à receção definitiva dos trabalhos da empreitada, sendo libertada nos seguintes termos:
 - a) 3% (três por cento) no final do terceiro ano;
 - b) 2% (dois por cento) no final do quinto ano, com a receção definitiva.
3. Após receção provisória da obra e a qualquer momento, por decisão do Empreiteiro, o valor retido como caução poderá ser substituído por garantia bancária de valor equivalente e do tipo “à primeira solicitação”.




4. Na data da celebração do presente contrato, a sociedade Segunda Contraente e respetivos legais representantes apresentam declaração de compromisso de honra conforme Anexo VI.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução é de 321 dias, isto é, com início em 19 de agosto de 2024 e término em 6 de julho de 2025, sendo que as datas de início e término estão condicionadas ao deferimento das necessárias licenças camarárias.
2. Fica expressamente acordado entre as partes que o cumprimento dos prazos de execução da empreitada, fixados neste título contratual e seus anexos, constituem uma condição essencial da presente contratação e que o seu eventual não cumprimento, por qualquer causa exclusivamente imputável ao Empreiteiro, constitui o Dono de Obra na faculdade de resolver o contrato, fazendo seus os materiais aplicados, com direito à restituição dos valores adiantados.
3. No prazo de execução estabelecido, contam-se todos os dias, úteis e não úteis.
4. Quando ocorrer qualquer circunstância justificativa de prorrogação do prazo de execução estabelecido, o Empreiteiro deverá comunicar o facto à Fiscalização, por escrito, como prova da sua não responsabilidade pelo atraso e com a indicação do número de dias de prorrogação que, por essa circunstância, julga justo lhe sejam concedidos, devendo:
 - a) O pedido de prorrogação ser acompanhado de proposta de Programa de Trabalho atualizada (planeamento, cronograma financeiro, mapa de pessoal e equipamento);
 - b) Ser explicitamente referida qualquer implicação nos prazos parciais previstos;
 - c) O pedido de prorrogação só se terá por válido verificando-se a aceitação pelo Dono de Obra, o que, em conformidade, confirmará por escrito.
5. Quaisquer atrasos resultantes da demora na obtenção de licenças de importação de materiais, de máquinas ou ferramentas, não serão consideradas razões suficientes para a concessão de prorrogações de prazo de execução estabelecido, a não ser que o Empreiteiro demonstre tratar-se de circunstância não habitual e relativamente à qual não teve qualquer possibilidade de intervir em tempo útil ou de encontrar solução alternativa.
6. Os atrasos provenientes da imprevidência ou deficiente organização dos trabalhos por parte do Empreiteiro, ou dos seus subempreiteiros e fornecedores, serão da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro.

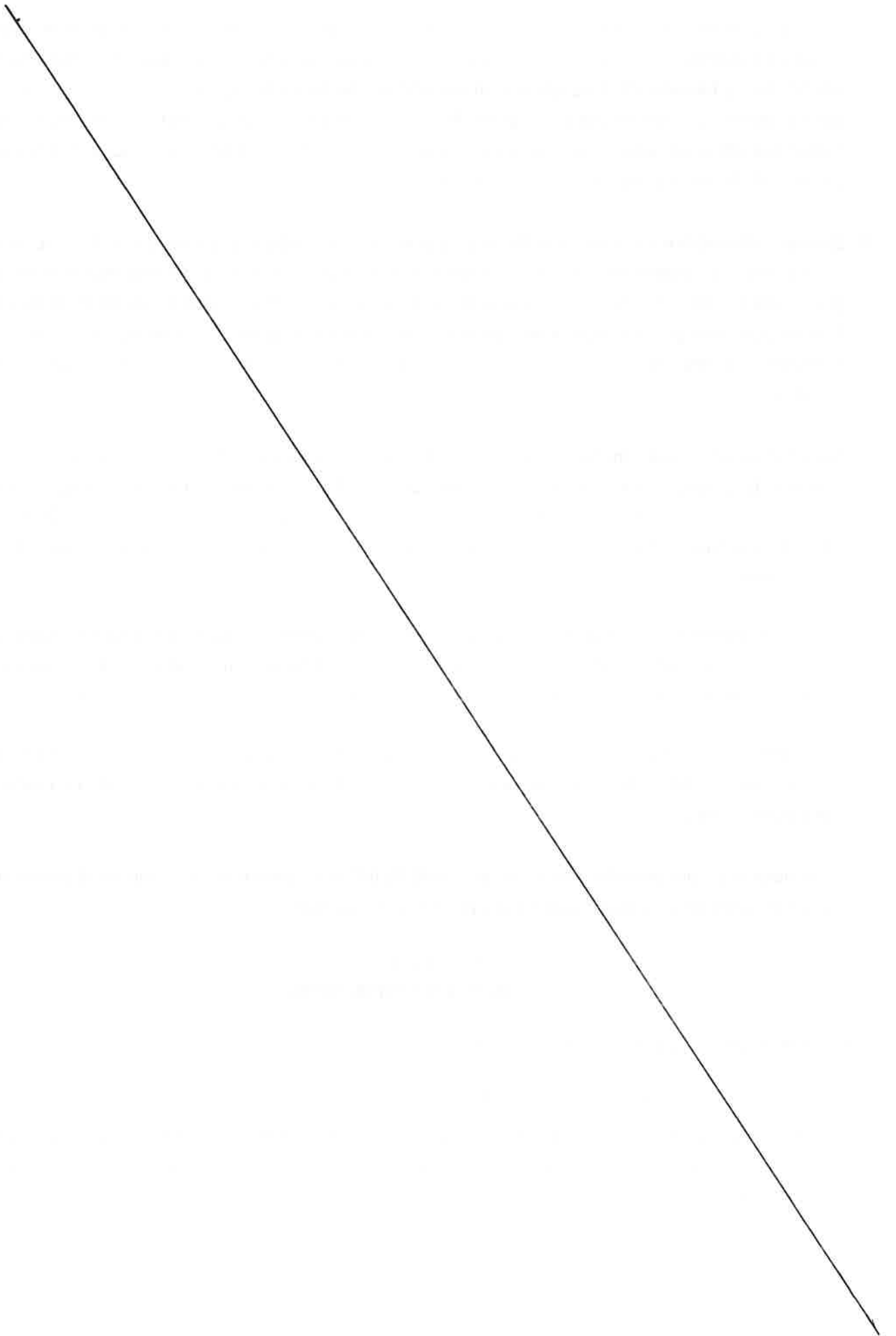


- 
7. Os atrasos provenientes da rejeição de materiais ou de partes de trabalho executado, bem como o desaparecimento de qualquer equipamento, incapacidade, declaração de insolvência, interdição, ou falecimento de qualquer subempreiteiro ou fornecedor, não são motivos suficientes para a concessão de prorrogação do prazo de execução estabelecido, competindo ao Empreiteiro tomar providências adequadas para assegurar a marcha dos trabalhos e recuperar o tempo perdido, de forma a cumprir os prazos contratuais.
 8. Qualquer motivo que possa vir a justificar uma eventual necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão da Empreitada, mesmo que devidamente fundamentado pelo Empreiteiro e aceite pelo Dono de Obra, não poderá nunca justificar qualquer acréscimo ao preço acordado da mesma Empreitada, excepto nas condições previstas no número seguinte, e quando tal se deva a acréscimos correspondentes à realização de Trabalhos a Mais, devidamente ordenados pelo Dono de Obra.
 9. Havendo acordo relativamente à prorrogação de prazo, o Empreiteiro deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, um novo programa de trabalhos, com planeamento, cronograma de meios de obra, pessoal e equipamentos, e cronograma financeiro para aprovação do Dono de Obra. Este documento deve ser baseado em documentação anteriormente entregue e referente a este contrato.
 10. Caso se verifique, a existência de atrasos no cumprimento de qualquer data do Plano de Trabalhos, superior a 45 dias, por motivo única e exclusivamente imputável ao Empreiteiro, o Dono de Obra reserva-se o direito de resolver de imediato o presente contrato de empreitada.
 11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de abandono da obra por parte do Empreiteiro o DONO DA OBRA tem direito à resolução do contrato e a ser ressarcido de todos os prejuízos sofridos.
 12. Considera-se abandonada a obra se o EMPREITEIRO não executar os trabalhos durante um período superior a 15 dias, salvo circunstâncias de força maior.

CLÁUSULA SEXTA
PAGAMENTO AO EMPREITEIRO

O Preço acordado será pago nos seguintes termos:

- a) 10% Com consignação da empreitada;
- b) Restante pagamento por autos de medição mensais, com dedução de 10% + 5% sobre o valor de cada fatura a emitir, correspondentes ao valor de adiantamento/consignação e garantia, respetivamente;



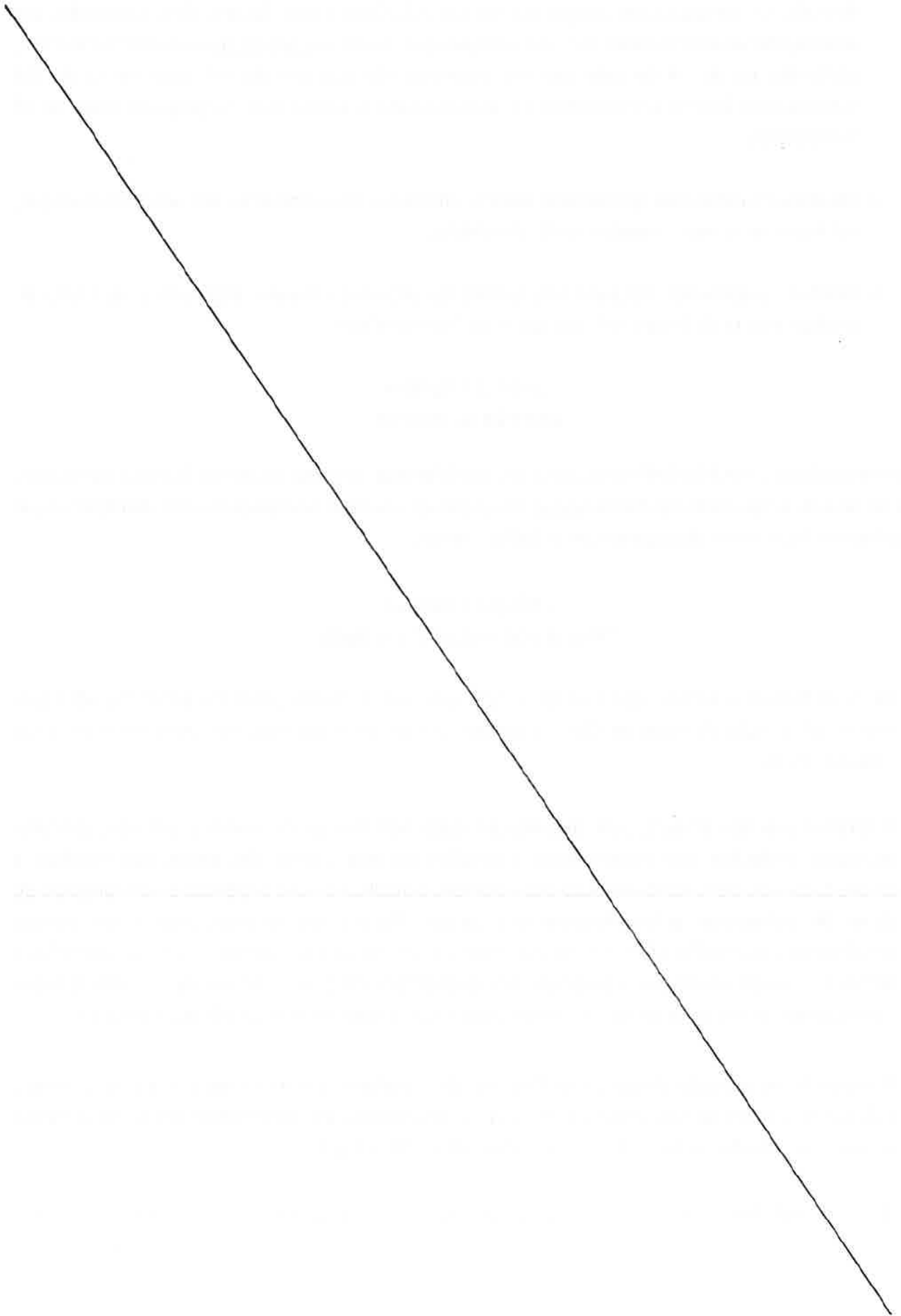
- c) Para os efeitos do pagamento do valor referido na alínea b) supra, os autos de medição deverão ser efetuados em conjunto, pelo Dono da Obra e pelo Empreiteiro, assinados por ambos, conforme minuta de auto de medição que constitui o Anexo VII ao presente contrato, efetuados no dia 24 de cada mês ou, caso este não seja um dia útil, no primeiro dia útil subsequente àquele, com emissão da respetiva fatura, a qual deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Quaisquer faturas que apresentem valores diferentes dos constantes dos autos de medição, referidos no número anterior, serão devolvidas;
- e) Nenhum pagamento efetuado nos termos da presente cláusula, implicará a aceitação de qualquer parte da Empreitada por parte do Dono de Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar a Revisão de Preços, unitários, considerando-se todos os preços fixados e constantes até ao final da Empreitada conforme Anexo I ao presente contrato, sem prejuízo das alterações a que haja lugar e, bem assim, do regime dos trabalhos a mais.

CLÁUSULA OITAVA TRABALHOS A MAIS E A MENOS

1. Nenhum trabalho a mais, seja qual for a razão que os determinou, poderão ser executados sem prévia autorização do Dono de Obra, dada por escrito, condição essa indispensável para a sua contabilização.
2. O Empreiteiro não poderá, sem autorização dada nos termos do número anterior, executar quaisquer trabalhos que representem alterações ao que conste das peças que regulam a Empreitada, sob pena de demolição dos referidos trabalhos a suas expensas e sem prejuízo do dever de indemnizar pelos prejuízos que causar. Poderá, no entanto, propor por escrito, previamente, as modificações que julgue poderem ser executadas sem prejuízo das condições a atender, devendo as respetivas propostas ser apresentadas à Fiscalização, acompanhadas de todos os elementos de carácter técnico e administrativo que permitam a sua perfeita apreciação.
3. O aumento ou redução do preço da Empreitada, resultante de trabalhos a mais ou a menos, calcular-se-á pelos preços unitários constantes da proposta do Empreiteiro anexa ao presente contrato sem qualquer acréscimo, à exceção do IVA à taxa legal.
4. Qualquer trabalho a mais, consequência de alteração ao previsto, somente será executado após

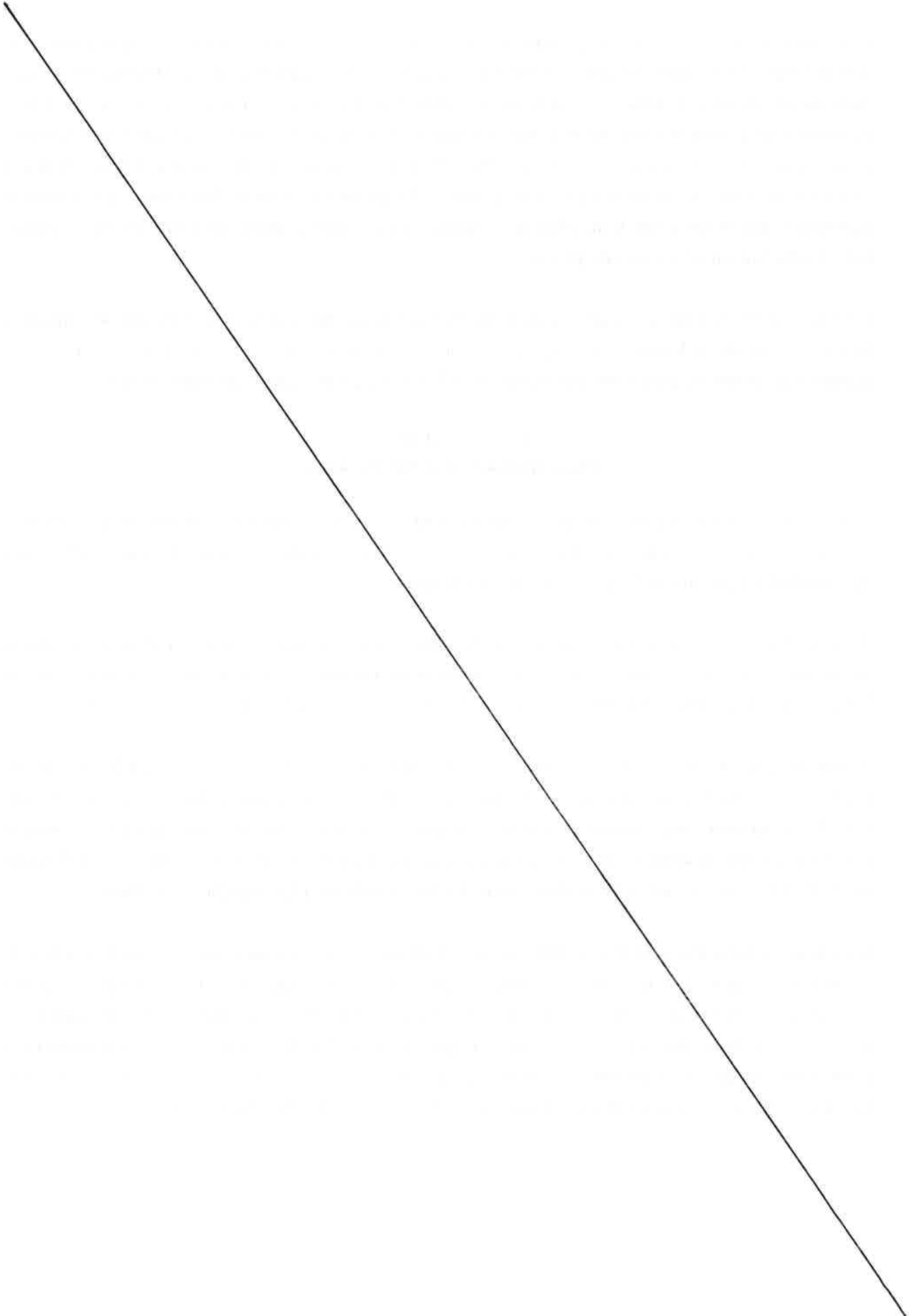


apresentação de orçamento pelo Empreiteiro e aprovação pelo Dono de Obra, o que pressupõe que o Empreiteiro apresentará a respetiva proposta de orçamento atempadamente, a que corresponderá uma decisão no máximo em cinco (5) dias úteis por parte do Dono de Obra, decorridos os quais o orçamento se considera não ter sido aprovado, de forma a não comprometer o bom desenvolvimento e o prazo da obra. Os trabalhos a mais não determinam aumento de prazo na execução da obra, a não ser que a proposta do Empreiteiro indique claramente que tem essa incidência, que deverá ser quantificada, e apenas desde que o Dono de Obra venha a aceitar expressamente tal acréscimo de prazo.

5. A existência de trabalhos a mais e a de trabalhos a menos, não confere ao Empreiteiro direito a qualquer tipo de indemnização, seja por danos emergentes, seja por lucros cessantes, ou a qualquer pagamento, para além do acréscimo e/ou redução de custo correspondente.

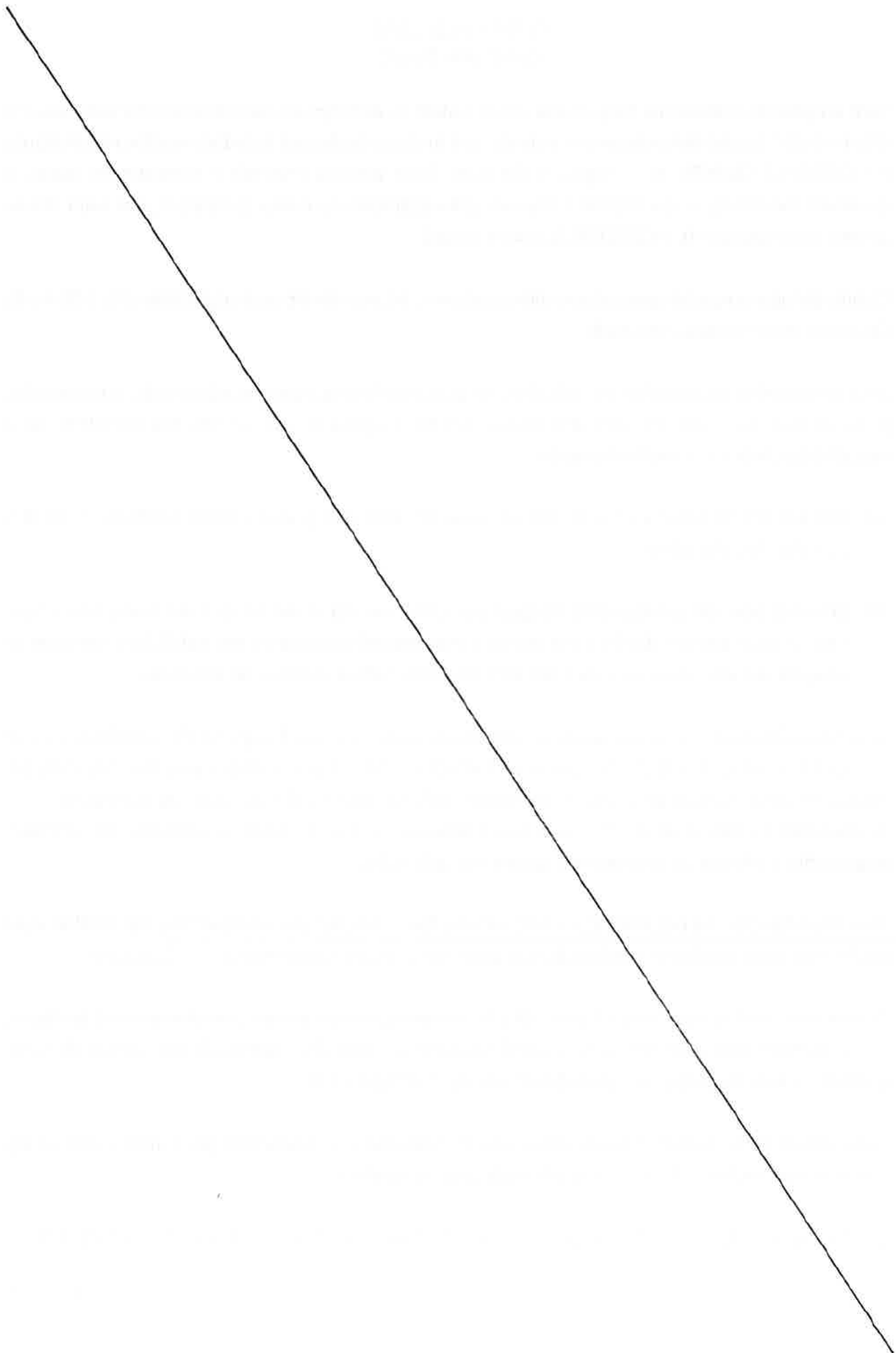
CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA

1. O Dono de Obra terá o direito de supervisionar a execução da Empreitada, podendo, para efeitos de fiscalização, contratar os serviços de uma ou mais entidades, que atuarão como suas representantes perante o Empreiteiro (Fiscalização).
2. O Empreiteiro deverá prestar ao Dono de Obra, ou aos seus representantes e entidade fiscalizadora designada, todo o tipo de colaboração necessária à supervisão da execução da Empreitada, destinada a comprovar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
3. O Dono de Obra e a sua Fiscalização reservam-se o direito de exigir, por escrito e justificadamente, em qualquer altura, uma correção dos trabalhos e, se necessário, a sua suspensão se entenderem que não estão a ser executados nas melhores condições ou de acordo com as obrigações assumidas pelo Empreiteiro, devendo este, efetuar por sua conta, máximo de 10 dias, a revisão e retificação dos trabalhos considerados deficientes, sem direito a qualquer prorrogação contratual.
4. Caso assim o entenda, o Dono da Obra poderá demolir ou desmontar e reconstruir por conta do Empreiteiro e sem que este tenha direito a qualquer indemnização ou prorrogação do prazo contratual, as obras que não tiverem sido executadas segundo as condições do contrato e os preceitos de boa técnica corrente ou, ainda, as que tiverem sido em desobediência a determinações do Dono da Obra, se dentro do prazo por estes fixado ao Empreiteiro, o mesmo não der cumprimento às medidas necessárias para que tal trabalho possa ser aceite.



CLÁUSULA DÉCIMA
CLÁUSULA PENAL

1. Sem prejuízo de motivos de força maior, se os trabalhos da Empreitada não forem iniciados dentro do prazo de 2 (duas) semanas a contar da data de início de trabalhos acordada conforme constante na CLÁUSULA QUINTA, nº 1, supra, o Dono de Obra poderá rescindir o contrato, ou optar, a qualquer momento, a seu critério exclusivo, pela aplicação da multa contratual, por cada dia de atraso, correspondente a €200,00 (duzentos euros).
2. Dando-se lugar à rescisão prevista na alínea anterior, o Empreiteiro responderá perante o Dono da Obra nos termos legais aplicáveis.
3. Se o Empreiteiro não concluir os trabalhos no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações que tenham sido concedidas, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária de:
 - a) Um por mil (0,1%) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a 15 dias corridos de calendário;
 - b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa diária sofrerá um aumento de zero vírgula cinco por mil (0,05%), até atingir o máximo diário de cinco por mil (0,5%), sem que na sua globalidade possa vir a exceder 20% do Preço Global previsto no Contrato.
4. Se o Empreiteiro não respeitar qualquer dos prazos parcelares no Programa de Trabalhos, o Dono de Obra fica com a faculdade de aplicar a multa diária referida no número anterior, calculada em função do valor dos trabalhos que deveriam ter sido executados dentro do prazo infringido.
5. A importância das multas referidas nos números anteriores será descontada no primeiro pagamento a efetuar ao Empreiteiro após a sua aplicação.
6. Se a importância dos pagamentos a efetuar não for suficiente para o desconto das multas, este poderá ser feito mediante a utilização das garantias prestadas nos termos da Cláusula 4ª.
7. As multas previstas no número 3 para falta de cumprimento dos prazos parcelares serão anuladas, a requerimento do Empreiteiro, se a conclusão dos trabalhos da empreitada vier, apesar de tudo, a verificar-se dentro do prazo global do Contrato da Empreitada.
8. Para aplicação de multas consideram-se dias consecutivos de calendário (dias úteis e não úteis), não sendo as multas referidas supra de aplicação cumulativa.
9. O Dono de Obra terá direito de regresso contra o Empreiteiro em caso de imposição de quaisquer

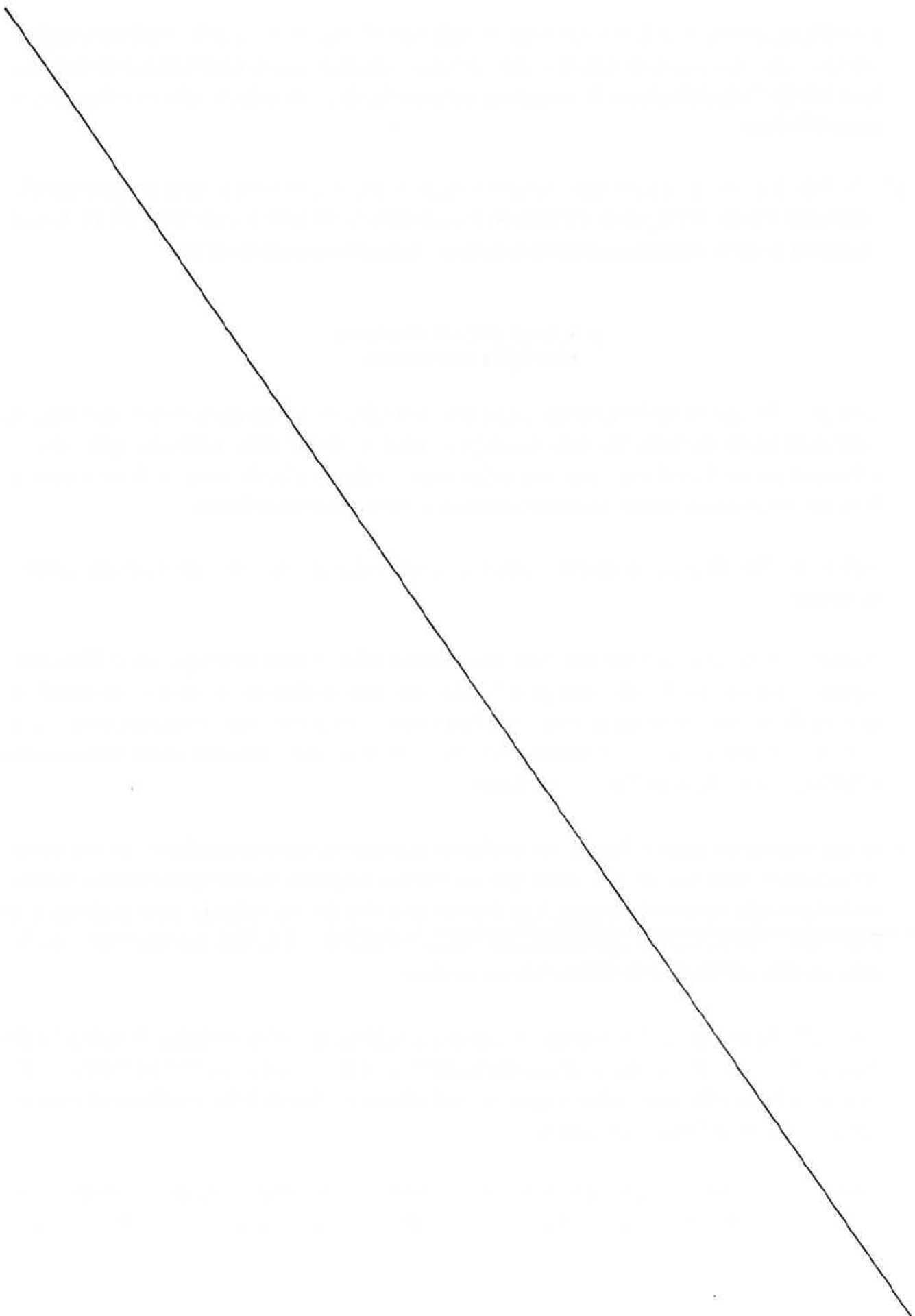


penalidades, custos ou indemnizações que lhe sejam justificadamente e nos termos legais exigidos por terceiros e que resultem do incumprimento, mora ou incumprimento defeituoso do presente Contrato por facto exclusivamente imputável ao Empreiteiro, ou da violação, por este, de qualquer disposição legal.

10. Os trabalhos objeto do presente Contrato consideram-se como obra feita por encomenda, pertencendo, por conseguinte, ao Dono de Obra os direitos de autor e de propriedade intelectual relativos às obras realizadas pelo Empreiteiro ao obrigo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A Receção Provisória da Empreitada terá lugar, a pedido do Empreiteiro, e logo que fiquem concluídos todos os trabalhos nela abrangidos, quer os inicialmente previstos, quer os que sobrevenham no decorrer da obra, incluindo ensaios, vistorias oficiais e depois da obra limpa e isenta de estaleiros, entulhos, cofragens, andaimes, utensílios, maquinismos.
2. O Dono de Obra obriga-se a marcar a realização da referida Receção Provisória no prazo máximo de 10 dias.
3. A Receção Provisória será precedida de uma Vistoria Prévia a qual terá lugar nos 2 (dois) dias seguintes à comunicação, efetuada pelo Empreiteiro, para realização da Receção Provisória. A Vistoria Prévia terá lugar na presença do Empreiteiro, ou do seu representante, implicará a realização de ensaios, a critério do Dono de Obra, lavrando-se ata da mesma, a qual será assinada pelo Empreiteiro, Dono de Obra e Fiscalização.
4. Se no decurso da Vistoria Prévia, for verificada qualquer deficiência resultante da imperfeita execução dos trabalhos, ou se verificar que, no todo ou em parte, as condições dos documentos contratuais não foram observadas, tais factos constarão de ata redigida para o efeito, e o Empreiteiro ficará obrigado a proceder, no prazo tecnicamente exequível e que na mesma ata for indicado pela Fiscalização, às retificações necessárias.
5. A Receção Provisória da Obra realizar-se-á no prazo máximo de 7 dias contados da realização da Vistoria Prévia, quando não existam irregularidades a corrigir, ou do mesmo prazo contado do momento a partir do qual o empreiteiro der conhecimento à Fiscalização e ao Dono de Obra de que supriu as irregularidades existentes.
6. A fixação pelo Dono da Obra de prazo para a eliminação das irregularidades detetadas e/ou conclusão dos trabalhos, nos termos do estipulado nos números anteriores não eximirá o



Empreiteiro das suas obrigações contratuais, nem faz extinguir quaisquer direitos do Dono da Obra.

7. Da Receção Provisória lavrar-se-á o respetivo Auto, em duplicado, o qual será assinado pelo Empreiteiro, Dono de Obra e Fiscalização.
8. Com a Receção Provisória da Obra o Empreiteiro obriga-se entregar ao Dono de Obra as telas finais.
9. Caso o Empreiteiro não proceda, no prazo fixado pelo Dono de Obra e referido no número 4, à conclusão dos trabalhos e/ou eliminação das irregularidades que impeçam a Receção Provisória da Obra, o Dono de Obra poderá recorrer a terceiros para esse efeito, sendo os respetivos encargos imputados ao Empreiteiro.
10. Com a assinatura do Auto de Receção Provisória considera-se que o Empreiteiro apresentou todas as faturas e reclamações que entenda ter direito no âmbito da Empreitada, renunciando a apresentar quaisquer outras relativamente a quaisquer factos ocorridos ou trabalhos executados à data da Receção Provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SEGUROS

1. O Empreiteiro declara que é titular e obriga-se a manter vigentes e válidos, a seu encargo, os seguros que lhe forem legalmente exigidos para fazer face ao exercício da sua atividade e à Empreitada que irá realizar, tais como de Responsabilidade Civil, assim como de acidentes de trabalho e doenças profissionais. O Empreiteiro prestará nesta data informação escrita sobre a existência dos enunciados contratos de seguro e deverá ter permanentemente disponível toda a informação comprovativa da existência e da validade dos referidos seguros, em condições de a apresentar ao Dono de Obra e ou à Fiscalização, sempre que para tal seja solicitado.
2. A duração dos Seguros abrangerá todo o período de intervenção, desde o início dos trabalhos até à Receção Provisória da Empreitada.
3. O Empreiteiro terá de garantir que nos seguros a apresentar deverão estar cobertos os danos causados a bens e pessoas do Dono de obra ou de terceiros, resultantes de atuações indevidas por parte dos seus funcionários, subempreiteiros ou tarefeiros, ou ainda de deficiente execução dos trabalhos ou má qualidade dos materiais ou utensílios utilizados.
4. O Empreiteiro entrega ao Dono de Obra na data da celebração do presente contrato, cópia da Apólice do seguro de responsabilidade civil que, ao abrigo do mesmo contrato, se obriga a manter em vigor pelo tempo necessário á execução da obra (Anexo VIII).



5. A existência dos seguros indicados não exime o Empreiteiro da sua obrigação de indemnizar os prejuízos não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável e em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do Empreiteiro perante o Dono de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

1. O Empreiteiro será o único responsável perante o Dono de Obra e terceiros, pela execução da obra e por todos e quaisquer prejuízos causados, direta ou indiretamente por facto ou omissão sua, do pessoal ao seu serviço, dos seus fornecedores, subempreiteiros, prestadores de serviços, trabalhadores e tarefeiros em resultado da execução dos trabalhos a seu cargo, de segurança da obra ou deficiente manuseamento ou comportamento de materiais, elementos de construção, equipamentos ou veículos.
2. O Empreiteiro obriga-se ainda a cumprir e a fazer cumprir, a todo o momento, pelo seu pessoal e pelos seus subempreiteiros, bem como pelo pessoal destes, a legislação aplicável em matéria Laboral de Estrangeiros e de Segurança Social, bem como em matéria de Segurança, Higiene, Saúde no Trabalho e Proteção Ambiental.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
INFORMAÇÃO DE ORDEM CONFIDENCIAL

Todas as peças escritas e desenhadas fornecidas ao Empreiteiro, no âmbito dos trabalhos contratados, são propriedade do Dono de Obra, não estando o Empreiteiro autorizado a divulgar e reproduzir as mesmas sem autorização escrita daquele, salvo na medida do necessário para a boa execução dos trabalhos da Empreitada, designadamente a fornecedores e subempreiteiro do Empreiteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

1. A violação grave e reiterada das obrigações estipuladas e assumidas, no presente contrato e seus anexos, pelo Empreiteiro, conferem ao Dono de Obra o direito de resolver o presente contrato com justa causa e produção imediata dos respetivos efeitos extintivos, e, bem assim como, o de exigir uma indemnização por todos os danos emergentes que vier a sofrer, direta ou indiretamente, por via desse incumprimento.
2. Além dos casos previstos na legislação aplicável, constituem também, mas sem limitação, motivo para resolução com justa causa do contrato, os seguintes:
 - a) A totalidade das multas a aplicar ao Empreiteiro atingir um montante correspondente às quantias que eventualmente estejam por liquidar;

[The page contains extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the paper. The text is arranged in several paragraphs and is completely unreadable.]

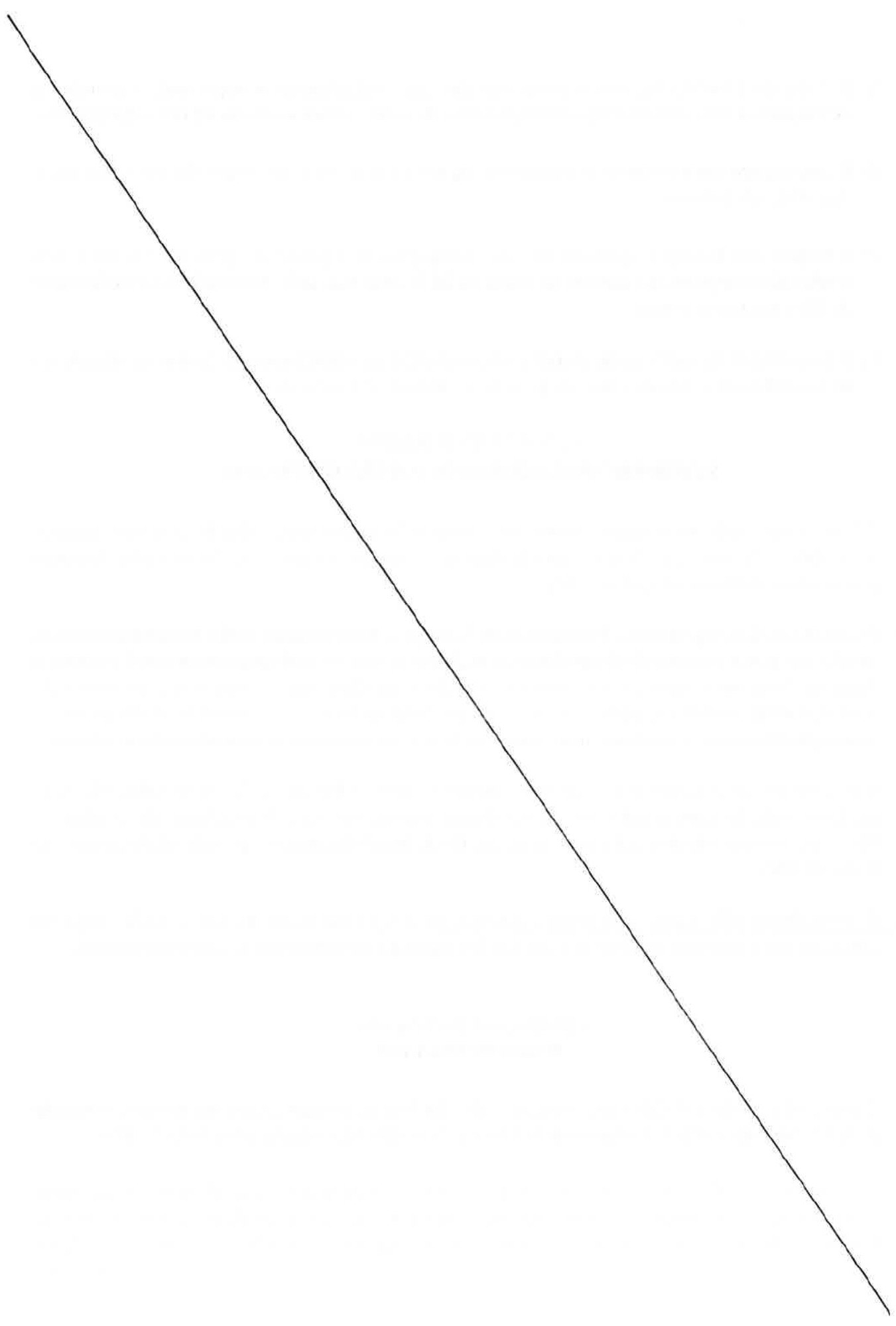
- 
- b) O facto do Empreiteiro, por motivo que lhe seja exclusivamente imputável, suspender a execução dos trabalhos da Empreitada por mais de 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;
 - c) O Empreiteiro apresentar-se à insolvência ou no caso de esta ser requerida por terceiros e declarada por tribunal;
 - d) O Empreiteiro incumprir qualquer das suas obrigações consignadas no presente Contrato, não sendo tal incumprimento sanado no prazo de 30 (trinta) dias após notificação escrita do Dono de Obra para esse efeito;
 - e) O Empreiteiro recusar ou não cumprir uma instrução ou notificação escrita da Fiscalização ou do Dono de Obra, a menos que ilegais e/ou contrárias ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
SUBEMPREITEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Empreiteiro pode encarregar terceiros, desde que habilitados com os Alvarás, licenças e seguros necessários, da execução de quaisquer trabalhos integrados na presente Empreitada, devendo previamente informar o Dono de Obra.
2. Os eventuais Subempreiteiros, Prestadores de Serviços e Fornecedores serão considerados como agindo por conta e ordem do Empreiteiro, o qual será o único e exclusivo responsável, perante o Dono de Obra, pela execução da Empreitada. O Dono de Obra não reconhecerá a existência de qualquer subempreiteiro, para efeitos de responsabilização por incumprimento de qualquer disposição do presente contrato, a qual será sempre e exclusivamente assacada ao Empreiteiro.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores desta Cláusula, o Dono de Obra não tem qualquer relação contratual com os eventuais Subempreiteiros, Prestadores de Serviços e Fornecedores que o Empreiteiro contratar, não tendo aqueles quaisquer direitos relativamente ao Dono de Obra.
4. O Empreiteiro não pode, sem prévia autorização escrita do Dono de Obra, ceder total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações que para ele decorrem do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
PRAZO DE GARANTIA

1. O prazo de garantia é de 5 (cinco) anos, contados da data da receção provisória da obra, sendo de 2 (dois) anos a garantia dos equipamentos contados da data da receção provisória da obra.
2. Esta garantia é aplicável à totalidade dos trabalhos da Empreitada, incluindo todos e quaisquer equipamentos e instalações incorporados na construção. Sem prejuízo do atrás mencionado, os prazos de garantia destes materiais e equipamentos, serão os que forem fixados pelos respetivos

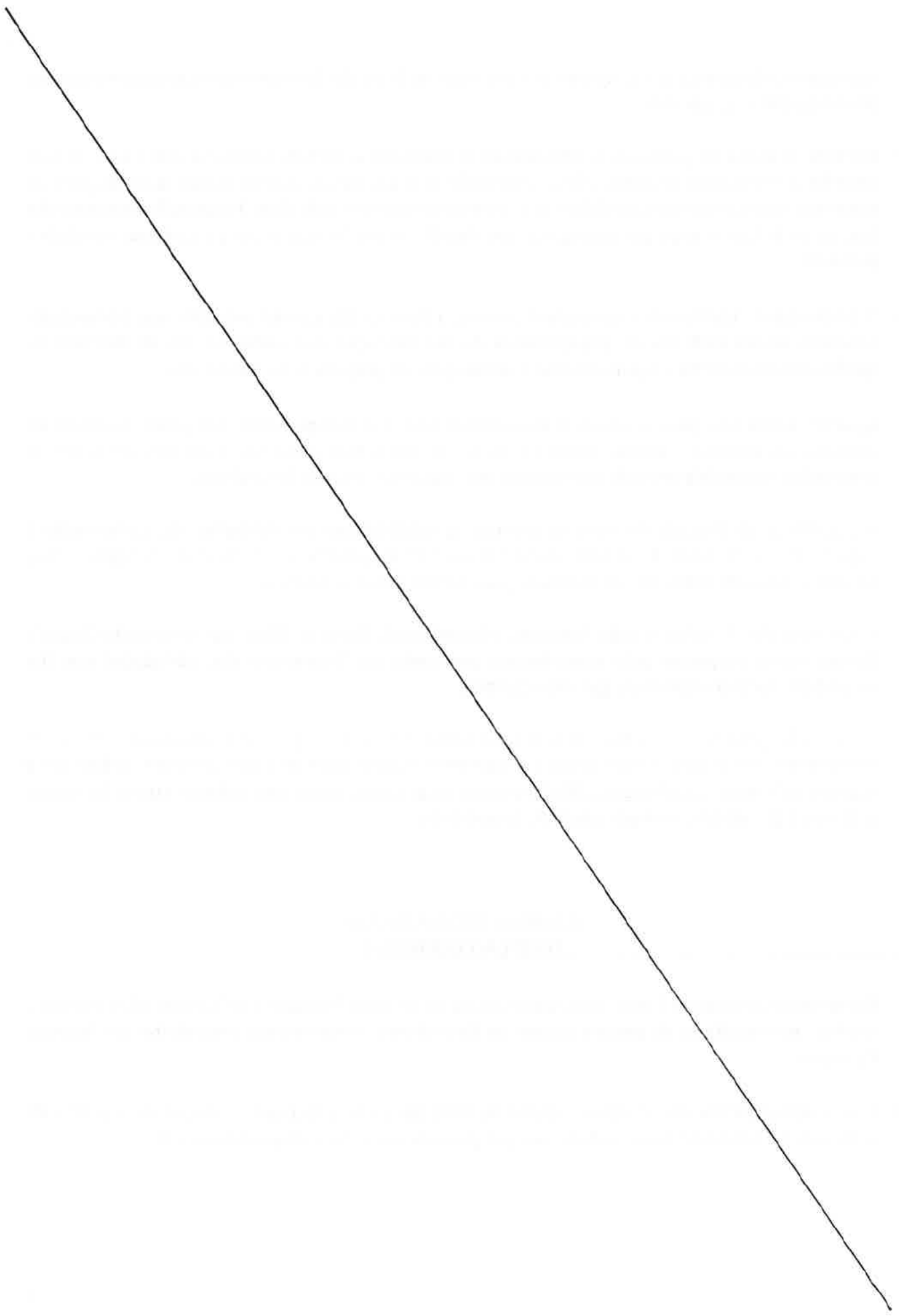


fabricantes, obrigando-se o Empreiteiro a entregar ao Dono de Obra os respectivos documentos de homologação e de garantia.

3. Durante o prazo de garantia, o Empreiteiro é obrigado a efetuar imediatamente nos termos objetiva e tecnicamente adequados e acordados e à sua custa, as necessárias substituições de materiais, equipamentos ou instalações e a executar todos os trabalhos de correção ou reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso/fruição plena da igreja nas condições previstas.
4. O Empreiteiro é igualmente responsável, perante o Dono de Obra, pelos prejuízos que, porventura, resultem dessas deficiências, provenientes da má execução dos trabalhos, ou de defeitos de qualidade nos materiais, equipamentos e instalações empregues e/ou executados.
5. Quando notificado para o efeito o Empreiteiro não der cumprimento em prazo razoável ao disposto no número anterior, poderá o Dono de Obra, por si ou por Terceiros, proceder às reparações necessárias e exigir o reembolso do respetivo custo ao Empreiteiro.
6. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e reparação que derivem do uso normal da Igreja São João Brito ou do desgaste e depreciações normais e consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
7. A retenção de 5% sobre o valor faturado, efetuada pelo Dono de Obra, nos termos da Cláusula Quarta supra, responde pelo cumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações que lhe incumbem durante o prazo de garantia da obra.
8. A retenção poderá ser substituída, por garantia bancária “à primeira solicitação” de valor equivalente, por Banco e com minuta a submeter à aprovação do Dono de Obra, válida até à receção definitiva, a qual ocorrerá findo o prazo de garantia, sendo que todos os custos bancários relativos à garantia correm por conta do Empreiteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA RECEPÇÃO DEFINITIVA

1. Decorridos que sejam 5 (cinco) anos sobre a data da Receção Provisória, o Dono de Obra mandará realizar, em resultado de pedido escrito do Empreiteiro, nova vistoria para efeitos de Receção Definitiva.
2. Com a Receção Definitiva da obra, o Dono de Obra obriga-se a restituir ao Empreiteiro o valor da retenção, ou quando esta for substituída por garantia bancária o Original da mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DIREITO DE RETENÇÃO

O Empreiteiro renuncia expressamente a qualquer direito de retenção que, como garantia, lhe pudesse assistir, seja por que motivo for, no âmbito do presente contrato ou da sua resolução, relativamente ao Dono de Obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações ou notificações que sejam efetuadas entre as partes deverão ser remetidas para as moradas constantes do dispositivo do presente contrato e emails comunicados e só serão validas se acompanhadas da prova do respetivo envio e receção.
2. Para efeitos do presente contrato os contactos de email a considerar são os seguintes:

DONO DE OBRA: pejoaovalente@gmail.com; geral@paroquiasjbrito.pt

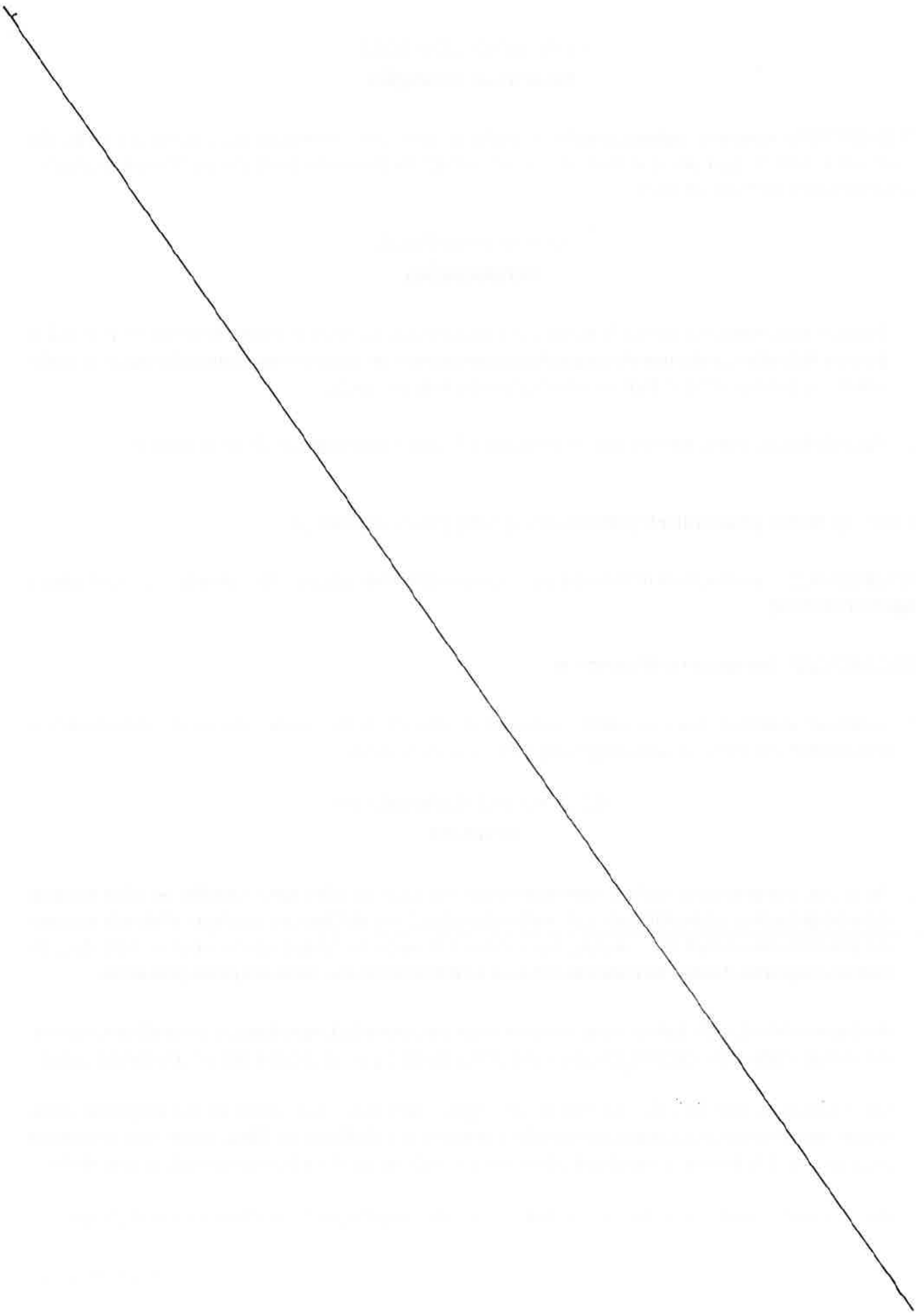
EMPREITEIRO: produção@rmonocapa.pt; rui.tuna@monocapa.pt (e outros a comunicar oportunamente)

FISCALIZAÇÃO: joaoguterres@lageton.pt

3. Qualquer alteração das enunciadas moradas ou endereço de e-mail, deverá ser comunicada à outra parte por meio de carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DIVERSOS

1. As partes obrigam-se a realizar semanalmente, no local da obra uma reunião de obra na qual estarão presentes o Empreiteiro e a Fiscalização e/ou Dono de Obra, na qual será efetuado o ponto de situação dos trabalhos realizados na semana em curso e efetuada previsão para trabalhos da semana seguinte. Destas reuniões lavrar-se-á a competente ata, assinada pelos presentes.
2. Atempadamente, e de forma a não comprometer os prazos da Empreitada, o Empreiteiro, deverá, em tempo útil e a seu critério, questionar o Dono de Obra para a escolha das alternativas a aplicar.
3. Os materiais constantes do caderno de encargos / propostas, não poderão ser adquiridos pelo Empreiteiro sem prévia e expressa seleção e aprovação pelo Dono de Obra, o que terá de ocorrer no prazo de 3 (três) dias contados da data em que o Dono de Obra for interpelado para o efeito.
4. O Empreiteiro obriga-se a manter o estaleiro e a obra organizados e permanentemente limpos.



5. Empreiteiro compromete-se a trabalhar em perfeita harmonia e colaboração com os fornecedores contratados diretamente pelo Dono de Obra, para os fornecimentos não incluídos no presente Contrato.
6. O Empreiteiro não pode transferir, trespassar nem ceder, seja a que titulo for, a sua posição contratual, sem a prévia autorização dada, por escrito, pelo Dono de Obra.
7. O Empreiteiro entrega ao Dono de Obra com a Receção Provisória, toda a documentação necessária à obtenção das certificações e Licenças na área das instalações elétricas e telecomunicações.
8. No local da obra não será permitida a colocação/afixação de qualquer elemento publicitário ou identificativo, sem a devida autorização, por escrito, do Dono de Obra.
9. Não obstante o disposto no número 4 da Cláusula primeira, sempre que qualquer disposição/ obrigação mencionada ou constante do Contrato, ou de quaisquer dos demais documentos estiver total ou parcialmente em contradição com o teor das atas das reuniões de obra estas prevalecerão sobre todos os demais elementos, o que as partes aceitam de forma expressa e inequívoca.
10. Em tudo o que no Contrato for omissivo, seguir-se-ão as disposições do Código Civil, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e demais disposições legais e regulamentares oficiais em vigor.
11. Quaisquer divergências que possam ocorrer sobre a interpretação ou execução do presente contrato que não possam ser solucionadas amigavelmente entre as partes serão obrigatoriamente objeto de tentativa de conciliação.
12. Para todas as questões emergentes da presente Empreitada, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outra.
13. Nada mais fica acordado direta ou indiretamente entre as partes se não o que consta do presente contrato e seus anexos, os quais só poderão ser alterados por documento escrito e assinado por ambas as contratantes, com expressa menção de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas e/ou eliminadas.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 25 dias do mês de julho de 2024, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos contratantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

O Dono de Obra

João Luis Cristóvão

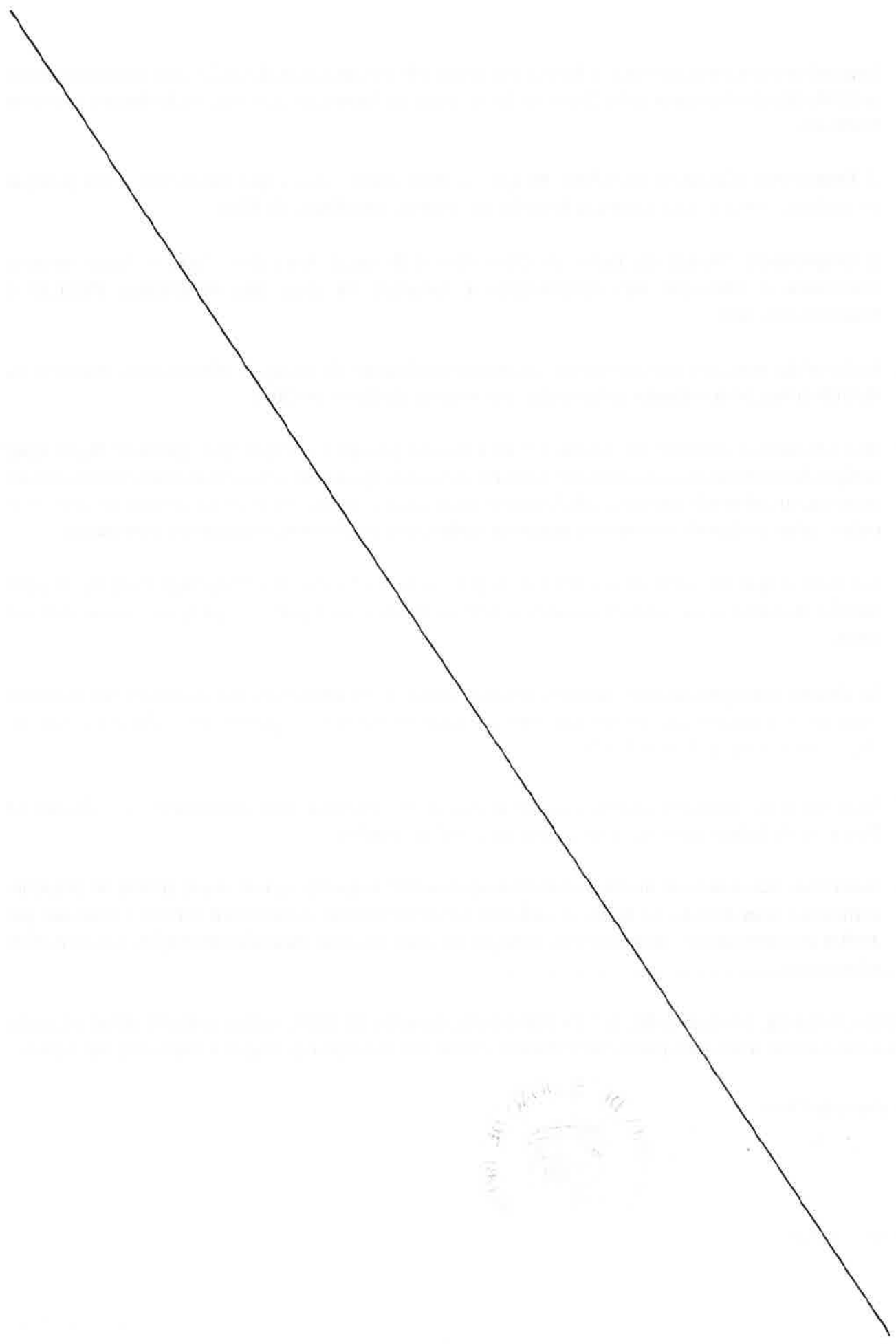


O Empreiteiro

[Handwritten signature]

MONOCAPA, LDA
A Gerência

[Handwritten signature]



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower right quadrant of the page. The text is faint and difficult to decipher but appears to include the year '2011'.